



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

D i a r i o O f i c i a l

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N.º 17.858

BELÉM — DOMINGO, 13 DE MARÇO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.127 — DE 11 DE MARÇO DE 1955

Modifica a Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É fixada nesta lei a divisão territorial do Estado, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A divisão territorial do Estado não sofrerá modificação dentro do prazo de cinco anos, não se compreendendo como tal os atos que interpretem linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, necessários para melhor caracterização dessas linhas, à luz de documentação geográfica e cartográfica mais perfeita.

Art. 2.º Os municípios compreenderão um ou mais distritos, formando área contínua. Quando se fizer necessário, os distritos se dividirão em subdistritos.

Parágrafo único. Os subdistritos são circunscrições que não possuem sede de importância suficiente para ter a categoria de vila e seus limites serão determinados pela autoridade municipal, para facilidade de fiscalização.

Art. 3.º A sede do município tem categoria de cidade e lhe dá o nome.

Art. 4.º O distrito se designará pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

§ 1º O subdistrito será designado pelo nome do acidente geográfico ou povoado mais importante na sua extensão.

§ 2º No mesmo distrito não haverá mais de uma vila.

Art. 5.º Na fixação das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais serão observadas as seguintes normas:

a) em nenhuma hipótese se considerarão incorporados ou a qualquer título subordinados a uma circunscrição, territórios compreendidos no perímetro de circunscrições vizinhas;

b) as superfícies d'água — marítimas, fluviais ou lacustres — não quebram a continuidade territorial;

c) a configuração dos municípios, tanto quanto possível, deverá atender a uma relativa harmonia das suas dimensões, devendo ser evitadas as formas anômalas, ou estrangulamentos e alargamentos exagerados;

d) será dada preferência para a delimitação às linhas naturais, facilmente reconhecíveis, como, por exemplo, as linhas de relevo das linhas médias de superfície d'água;

e) na impossibilidade de linhas naturais, será utilizada uma linha reta cujos extremos sejam pontos naturais facilmente reconhecidos (picos, aflorações, nascentes e confluências de cursos d'água, etc.) e, na falta d'elos, pontos outros dotados das necessárias condições de fixidez e de fácil reconhecimento (marcos, edificações, pontes, monumentos, etc.).

Art. 6.º No novo quadro territorial do Estado, a discriminação sistemática dos limites municipais e das divisas interdistritais será feita por municípios, dispostos em ordem alfabética, observado o seguinte:

a) os limites de cada município serão descritos integralmente no sentido da marcha dos ponteiros do relógio a partir do ponto mais meridional da confrontação ocidental;

b) as divisas interdistritais de cada município serão descritas trecho a trecho e não distrito por distrito, a fim de

ser evitada duplicidade de descrição, dispensada a descrição dos trechos da divisa distrital que coincidirem com os limites municipais;

c) na descrição dos limites municipais e das divisas interdistritais será usada linguagem apropriada, simples, clara e precisa.

Art. 7.º Não haverá no Estado nenhuma cidade com a mesma designação de outra já existente no País, nem mais de uma cidade ou vila com a mesma designação ou nome.

Art. 8.º A decretação do quadro da divisão territorial terá em vista, tanto para a fixação e delimitação dos seus elementos quanto para o estabelecimento da respectiva toponomia, os critérios de sistematização geral aprovados pelo Conselho Nacional de Geografia.

Art. 9.º Tôdas as unidades municipais e distritais, criadas por esta lei, deverão delimitar as áreas urbanas e suburbanas das respectivas sedes, no prazo máximo de noventa dias após a sua instalação.

Parágrafo único. Os municípios já existentes e confirmados nesta lei deverão, se ainda não o fizeram, delimitar igualmente as áreas urbanas e suburbanas de suas sedes municipais e distritais, no mesmo prazo.

Art. 10. Todos os municípios do Estado deverão mandar organizar o melhor mapa possível dos seus respectivos territórios, compreendendo em margem as plantas de suas sedes municipal e distritais, obedecendo os requisitos mínimos fixados pelo Conselho Nacional de Geografia, e entregar cinco cópias do mesmo ao Diretório Regional de Geografia, que as encaminhará devidamente aos organismos federais e estaduais competentes.

Art. 11. A divisão territorial do Estado para o presente quinquênio compreenderá trinta e duas comarcas, oitenta e três têrmos, oitenta e três municípios e duzentos e vinte e oito distritos, êstes como categoria única de circunscrições primárias do território estadual para todos os fins da administração pública e da organização judiciária.

§ 1º No Anexo n. 1, parte integrante desta lei, consta relação que apresenta, sistemática e ordenadamente, os nomes de tôdas as circunscrições administrativas e judiciais, bem como a categoria das respectivas sedes, tôdas com a mesma denominação da própria circunscrição.

§ 2º Em observância ao disposto no § 1º do art. 16 da Lei nacional n. 311, e de acordo com as instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia (Resolução n. 3) do Diretório Central, em virtude do mesmo dispositivo, fica também apenso a esta lei, como parte integrante, o Anexo n. 2, contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, onde se define, para cada município, o perímetro municipal e cada uma das divisas interdistritais quando houver.

Art. 12. V E T A D O.

Art. 13. Ficam criados... (vetado) ... municípios, que são: Aveiro, Bagre, Bôa Vista de Iririéua, Bonito, Jacundá, Limoeiro do Ajurú, Melgaco, Peixe-Boi, Quatipurú, Santa Cruz do Arari, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santana do Capim, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Felix do Xingú, São João do Acangatá, São João do Araguaia, São Manoel de Jambuaçú, Souzel, Jacaré Acanga, Tomé-Açu, ... (vetado)... e Urumajó.

§ 1º Os prefeitos dos municípios criados pela presente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade
1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00
Página, por 1 vez .. 600,00
½ Página, por 1 vez .. 300,00
Centímetros de colunas :
Por vez

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartções Públicas cingirão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Art. 17. Fica suprimido o art. 11 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 18. Os quadros da divisão territorial do Estado para o quinquênio de 1954 a 1958, que vão apensos a esta lei, constituem parte integrante da mesma.

Art. 19. A cerimônia de instalação dos novos municípios e confirmação dos demais que por motivo dos estudos imprescindíveis não puderam ter lugar como determina a Lei Territorial Nacional (Decreto-Lei Nacional n. 311, de 29 de março de 1938) em 1º de janeiro de 1954 se processará em 15 de março de 1955, obedecendo o ritual estabelecido para todos os Estados da União e detalhado no Anexo n. 3 desta lei.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Anibal da Silva Marques
Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública

José Achiles Pires dos Santos Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

lei serão nomeados livremente pelo Governador do Estado, devendo a eleição para prefeitos e vereadores às câmaras municipais realizar-se em outubro de 1955, conjuntamente com a de Governador do Estado.

§ 2º Até a data das eleições os novos municípios serão administrados por prefeitos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. À exceção dos do município da Capital, todos os distritos que atingirem a renda anual de quatrocentos mil cruzeiros serão elevados à categoria de município, observados os limites do mesmo distrito, processando-se a instalação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Para a nomeação do prefeito interino e eleição do prefeito e vereadores à Câmara Municipal do distrito elevado automaticamente à condição de município, observar-se-ão as regras estabelecidas na presente lei.

Art. 15. Os novos municípios, enquanto não forem instalados suas câmaras municipais, se regerão pelas leis fiscais dos municípios de onde foram desmembrados, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Em caso de concorrerem para formação do novo município áreas anteriormente integrantes de mais de um município, a nova comuna adotará as leis fiscais do município que mais tiver concorrido para a sua formação.

Art. 16. O art. 7º da Lei Orgânica dos Municípios passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Compete à Assembléia Legislativa, independente de audiência das câmaras municipais, na forma da Constituição do Estado, a criação de novos municípios, com a sanção do Governador.

§ 1º Para fins eleitorais, criado um novo município, o Governador oficiará ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando a data fixada pela Assembléia Legislativa para a realização das eleições de prefeito e vereadores à respectiva Câmara Municipal, as quais, em nenhum caso, deverão se realizar antes de seis meses da data de criação do município.

§ 2º Sancionada a lei de criação de novo município e nomeado o respectivo prefeito, será promovida a instalação do município, presidida pelo juiz de direito da Comarca ou, em sua falta ou impedimento, pelo da comarca mais próxima.

§ 3º Será lavrada uma ata da posse dos primeiros prefeitos e vereadores eleitos do novo município, da qual serão extraídas cópias autênticas para remessa ao Tribunal Regional Eleitoral, à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado”.

Art. 17. Fica suprimido o art. 11 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 18. Os quadros da divisão territorial do Estado para o quinquênio de 1954 a 1958, que vão apensos a esta lei, constituem parte integrante da mesma.

Art. 19. A cerimônia de instalação dos novos municípios e confirmação dos demais que por motivo dos estudos imprescindíveis não puderam ter lugar como determina a Lei Territorial Nacional (Decreto-Lei Nacional n. 311, de 29 de março de 1938) em 1º de janeiro de 1954 se processará em 15 de março de 1955, obedecendo o ritual estabelecido para todos os Estados da União e detalhado no Anexo n. 3 desta lei.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1955.

— As assinaturas vencidas dactilografados e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas, sejam feitas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitavamo aos senhores clientes dérnia preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ainda não recolheram a este Departamento as fólihas de pagamento do mês de Janeiro p. p. só serão chamadas para o pagamento de fevereiro último, após a devolução das fólihas referentes àquele mês...

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Caratá, em que é requerente: Pedro Melo e Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 21/1955, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteiros legais.

Belém, 7 de março de 1955.
Gal. Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de João Coelho, em que é requerente: Pedro Alcântara de Andrade.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 21/1955, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteiros legais.

Belém, 7 de março de 1955.
Gal. Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Juruti, em que é requerente: Clarisse da Silva Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 17/54, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 22, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteiros legais.

Belém, 7 de março de 1955.
Gal. Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Vigia, em que é requerente: Armando da Conceição Pinheiro.

Considerando que o presente

Chamada:

A bem de seus interesses deve comparecer à Secretaria de Estado de Finanças: Maria M. Tavares e procuradores da professora (Processo n. 809); Esmaelino Balaise C. Borges, de Curuçá.

S. E. O. T. V. para os ulteiros legais.

Belém, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Monte Alegre, em que é requerente Antonio Firma da Silveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O., de 3-10-54, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteiros legais.

Belém, 7 de março de 1955.
Gal. Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Juruti, em que é requerente Anenias Rodrigues Chaves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 3/10/54, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 21, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteiros legais.

Belém, 7 de março d e1955.
Gal. Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Oriximiná, em que é requerente Milton Cardoso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O., de 26-1-55, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteiros legais.

Belém, 7 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Monte Alegre, em que é requerente Cláudio Vicente de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O., de 3-10-54, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à

S. E. O. T. V. para os ulteiros legais.

Belém, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Monte Alegre, em que é requerente Antonio Firma da Silveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O., de 3-10-54, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteiros legais.

Belém, 7 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Juruti, em que é requerente Anenias Rodrigues Chaves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O., de 21-1-55, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 21, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteiros legais.

Belém, 8 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 9/3/55.

Processos:

N. 484/54, de João Pedro de Sousa, pedindo retificação do seu nome. Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 436/55, de Carolina de Oliveira Nascimento, requerendo compra de terras em Capim. Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 487/55, de João Lopes de Oliveira Filho, requerendo compra de terras em Capim. Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 489/55, do Departamento Estadual de Águas, remete documentação de Ferreira Gomes Ferragista S/A. Despacho — A S. F.

N. 488/55, de Arcênio Martins Antunes, requerendo compra de terras no Município de Araticú. Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 491/55, da Mesa de Rendas do Estado em Obidos, informando sobre edital. Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 492/55, de Filadelfo de Souza Barros e outros, protestam contra a concessão do lote de terras requerido por Antônio Sales. Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 078/55, de Plínio Pinto e Bastos Morbach, solicitando providências quanto à aferição de hectolitros de castanha por parte da Coletoaria. Despacho — A S. F.

N. 131/55, de José Feliz Irineu e outros, solicitam ao Governo do Estado, cancelar os requerimentos de arrendamentos feitos por Dalvanir Cabral Alvarez e outro, em Porto de Moz. Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 2057/54, de Plínio Pinto, requerendo compra de terras em Conceição do Araguaia. Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 1316/53, de Antônio Rodrigues de Oliveira, requerendo compra de terras em Juruti. Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 2705/54, de Vitor Hiroshi Ogassavara, requerendo compra de terras em Conceição do Araguaia. Despacho — Ao Serviço de Terras.

Domingo, 13

DIARIO OFICIAL

Março — 1955 — 5

compra de terras em Conceição do Araguaia. Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 2702/54, de Kirrati Mori, requerendo compra de terras em Conceição do Araguaia. Despacho — Ao Serviço de Terras.

Término de contrato celebrado entre o Governo do Estado e João Pereira da Silva, para os serviços de Operador do Setor n. 2 da Presidente Pernambuco do Departamento Estadual de Águas.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, Sr. Eng. Waldemar Lins de V. Chaves e João Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, João Pereira da Silva, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Operador do Setor n. 2 da Presidente Pernambuco do Departamento Estadual de Águas.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914 de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955. — (aa) Waldemar Lins de V. Chaves — Bernardo Pinheiro Salomão — Antônio Moreira de Sousa — Raymundo Felix Gomes de Amaral.

Término de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Bernardo Pinheiro Salomão, para os serviços de Operador do Setor n. 2 da Presidente Pernambuco do Departamento Estadual de Águas.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, Sr. Eng. Waldemar Lins de V. Chaves e Bernardo Pinheiro Salomão, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Bernardo Pinheiro Salomão, daqui por diante denominado contratador, para os ser-

viços de Operador do Setor n. 2 da Presidente Pernambuco — De partamento Estadual de Águas.

Cláusula segunda — O contratado alege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955. — (aa) Waldemar Lins de V. Chaves — João Sanches Gonçalves — Antônio Moreira de Sousa — Raymundo Felix Gomes de Amaral.

Término de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Odir Gomes de Sousa, para os serviços de Operador do Setor n. 2 da Presidente Pernambuco do Departamento Estadual de Águas.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, Sr. Eng. Waldemar Lins de V. Chaves e Odir Gomes de Sousa, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Operador do Setor n. 2 da Presidente Pernambuco — Departamento Estadual de Águas.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Odir Gomes de Sousa, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Operador do Setor n. 2 da Presidente Pernambuco — Departamento Estadual de Águas.

Cláusula segunda — O contra-

tante assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Contratado", constante do Decreto-lei n. 914, de dez de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 78 — DE 7 DE MARÇO DE 1955
O senhor Iracelyr Rocha, diretor geral do Departamento de Administração, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Transferir, por conveniência de serviço, o período de férias de Alceu Cavalcante, Chefe de Divisão do Fomento Vegetal, lotado no

Iracelyr Rocha
Diretor Geral

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Luzia Magno de Oliveira, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Feita nova verificação constatei que de fato mede 4.50 metros de frente, ficando o terreno com a seguinte discriminação : 14 de Março, Alcindo Cacela, Guela de Morte e Ferreira Pena de onde dista de 28,38 metros.

Frente: 4,50 metros.
Fundos: 36,60 metros.
Linha de travessão: 3,66 metros.

Tem uma área de 149.728m², tem a forma de um quadrilátero irregular. Conta a direita com o imóvel n. 127 e à esquerda com o n. 131. No terreno ha uma barraca coletada sob o n. 129.

Cláusula quinta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Dimensões:
Frente, 7,05 metros;
Fundos, 59,40 metros;
Área, 418,77 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica.
Confina à direita com o imóvel n. 1.875 e à esquerda com o imóvel n. 1.881. No terreno há um Chalet coletado sob o n. 1.879.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.446 — 2-2; 4 e 13-3-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Lauro Costa Pinheiro, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Caripunas e Conceição, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente, 9,25 metros;
Fundos, 30,00 metros;
Área, 287,50 metros quadrados.
Tem a forma paralelográfica.
Confina à direita com a rua Conceição e à esquerda com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.447 — 22-2; 4, 13-3-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sebastiana Castro Nascimento, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote 9 do loteamento da Curuzú, com frente nesta fundos do Chaco entre Marquês e Pedro Miranda à..... 40,00mts. Frente: — 8mts. Fundos: — 18,82mts. Área:..... — 150,56m². Forma retangular, confinando de ambos lados com o restante do loteamento.

Convidado os heréus confinantes ou aos que que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de

fevereiro de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.609 4, 13 e 23 | 3|55.... Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Manoel Arquelau da Mota, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 25 do loteamento da Curuzu, frente na Passagem, fundos para a Curuzu, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 34,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 18,82 metros.
Área — 150,56 metros quadrados.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 10.648 — 13, 23|3 e 2|4|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Lourival Lopes de Vasconcelos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote 5 do loteamento dos Caiapós com frente à referida Passagem entre Apinagés e Tupinambás.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros quadrados.

Forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 10.652 — 13, 23|3 e 2|4|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Noemi Pereira de Almeida, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco Humaitá, Antonio Everardo e Pedro Miranda de onde ista: 72,00 metros.

Dimensões:

Frente — 4,50 metros;

* Fundos — 71,50 metros.
Área — 321,75 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 135 e à esquerda com o n. 139. No terreno há uma baraca coletada sob o n. 137.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceita.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 10.485 — Dias 3, 13 e 23|3|55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Leonil Viana, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª comarca, Óbidos, 52.º término, 52.º Município, Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: ao Norte, com terras devolutas do Estado; ao Sul, com a Estrada da Jaracara; a Leste, com o igarapé Santa Helena e a Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 10.487 — Dias 3, 13 e 23|3|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Guilherme Imbiriba Guerreiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Óbidos; 53.º Término: 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas da Estrada Oriximiná-Caipurá, em construção, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda da referida Estrada; pelo lado de cima com águas do Igarapé do "C"; pelo lado de baixo, com águas do braço do Igarapé Fortaleza e terras do Estado, e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 10.487 — Dias 3, 13 e 23|3|55 — Cr\$ 120,00)

Cópia de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Guilherme Imbiriba Guerreiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Óbidos; 53.º Término: 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas da Estrada Oriximiná-Caipurá, em construção, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda da referida Estrada; pelo lado de cima com águas do Igarapé do "C"; pelo lado de baixo, com águas do braço do Igarapé Fortaleza e terras do Estado, e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 10.487 — Dias 3, 13 e 23|3|55 — Cr\$ 120,00)

EDITAL D' CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Raimunda Silva, ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de suas funções sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima

Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

Pelo presente edital, fica notificada D. Raimunda Silva, ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima

Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23,

24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5,

6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e

17-3-55).

EDITAL D' CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Cruzvaltina Simões Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cucui-Castanhal Grande, Município de ALENQUER, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G

Domingo, 13

servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.
VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23,
24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5,
6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e
17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA
Pelo presente edital, fica notificada a normalista Carmem Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, fendo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.
VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23,
24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5,
6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e
17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA
Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria da Glória Miranda Jacob, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, fendo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.
VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23,
24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5,
6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e
17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA
Pelo presente edital, fica notificado o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão 1, do Quadro Único, para, dentro do prazo de 30 dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, fendo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.
VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23,
24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5,
6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e
17-3-55).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), após está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17,
19 e 20|3|55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase do julgamento.

Belém, 10 de março de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.
(G. — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18,
19, 20 e 22|3|55).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — D. N. P. V.

— D. D. S. V. —
P. D. S. V.

Belém - Pará

Concorrência Administrativa
N. 1/55

Torno público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização desta Chefia e de conformidade com o art. 52 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, acha-se aberta por espaço de quinze (15) dias a contar da data dêste neste Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, sito à Rua 13 de Maio, 195 — 1.º andar, a inscrição para concorrência administrativa para o fornecimento de DEFENSIVOS (INSETICIDAS E FUNGICIDAS) para revenda, sob as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar seus requerimentos dirigidos ao Sr. Chefe

do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento de idoneidade;

b) as propostas deverão trazer os preços em algarismo e por extenso e serem apresentadas até o dia determinado, em envelopes fechados, com as indicações exigidas e sem rasuras, em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, data da e assinada. Não serão levadas em consideração as propostas que não forem assim apresentadas;

c) os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça;

d) os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivadas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação;

e) os defensivos (inseticidas e fungicidas) só serão aceitos aqueles que estiverem devidamente registrados e licenciados pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;

f) os preços devem ser dados para a mercadoria entregue no Depósito dêste P. D. S. V., sito à Boulevar Castilhos França n. 121;

g) as propostas serão abertas no dia 23 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede do Posto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

Os interessados, encontrão neste Posto, diariamente das 12 às 15 horas uma relação dos materiais necessários ao serviço e outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém-Pará.

(a.) Durval de Travassos Damasceno, Aux. d e Port. Clas. F.

(Ext. — 13, 18 e 22|3|55)

Concorrência Administrativa
N. 2/55

Torno público, para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização desta Chefia e de conformidade com o Art. 52 do Regulamento de Contabilidade

de Pública, acha-se aberta por espaço de quinze (15) dias a contar da data dêste, neste Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, sito à Rua 13 de Maio, 195 — 1.º andar, a inscrição para concorrência administrativa para o fornecimento de MÁQUINAS E APARELHOS DE DEFESA AGRÍCOLA para revenda, sob as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar seus requerimentos dirigidos ao Sr. Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento de idoneidade;

b) as propostas que não forem assim apresentadas;

c) os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça;

d) os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação;

e) os preços devem ser dados para a mercadoria entregue no Depósito dêste P. D. S. V., sito à Boulevar Castilhos França, 121.

f) as propostas serão abertas no dia 23 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede do Posto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

Os interessados, encontrão neste Posto, diariamente das 12 às 17 horas uma relação dos materiais necessários ao serviço e outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém-Pará.

(a.) Durval de Travassos Damasceno, Aux. d e Port. Clas. F.

(Ext. — 13, 18 e 22|3|55)

EDITAIS ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ricardo Borges Filho, brasileiro, solteiro, residente à Travessa Benjamim Constant, n. 689.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 7 de março de 1955.

— (a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.626 — 9, 10, 11, 12, e 13|3|55 — Cr\$ 40,00)

SOCIEDADE BENEFICENTE 7 JUNHO

Resumo dos Estatutos, reformados, da "Sociedade Beneficente 7 de Junho", aprovados em 28 de novembro de 1954, em sessão de Assembléia Geral.

Denominação — Sociedade Beneficente 7 de Junho.

Fundo Social — É constituído de: joias, mensalidades, anuidades, diplomas, donativos, etc.

Fins — São fins da Sociedade:
a) proteger os seus membros, quando vítimas de qualquer infortúnio;

b) socorrer, no limite de suas posses, aos seus associados e pessoas reconhecidamente pobres;

c) ministrar instrução primária a todos aquêles que procurarem a sombra protetora de seu pavilhão, quer sócio, parentes de sócios ou estranhos, mantendo para isso uma escola, que se denominará 7 de Junho;

d) realizar reuniões litero-cívicas, comemorando datas da história Pátria, a critério dos órgãos administrativos.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 7 de Junho de 1939.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidade — Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, em nome da Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio passará para uma Associação de Beneficência, a critério da Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente, Antônio Lino Carrera, brasileiro, solteiro, comerciário, residente à Rua Aristides Lobo 235.

1.º Secretário, Alcides Palhano da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário.

1.º Tesoureiro, Antonio Pacheco de Almeida, brasileiro, barbeiro.

Belém, 8 de março de 1955.

— (a.) Antonio Lino Carrera, Presidente.

(13|3|55)

CASA DOS MARCENEIROS DO PARÁ

Resumo dos Estatutos, reformados, da "Casa dos Marceneiros do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 23 de janeiro de 1955.

Denominação — Casa dos Marceneiros do Pará.

Fundo social — É constituído de: joias, mensalidades, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade principal — Promover a elevação moral e cívica dos seus associados. Prestar assistência social compreendendo serviços médicos, farmacêuticos, hospitalar, dentária, enfermagem; manter serviço de assistência Jurídica

e Funerária e promover recreação social e esportiva.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 16 de dezembro de 1948.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraiadas em nome da Casa dos Marceneiros, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade os seus bens reverterão a uma Sociedade Beneficente, designada pela Assembléia Geral da mesma.

Diretoria — Presidente, Lauro Cardoso de Lima, brasileiro, casado, marceneiro, residente nesta cidade à Passagem S. Silvestre, n. 92.

1.º Secretário, Antonio Araújo de Almeida, brasileiro, solteiro, marceneiro.

2.º Secretário, Manoel Matier Cabral, brasileiro, casado, marceneiro.

Tesoureiro, Euclides Amador dos Anjos, brasileiro, solteiro, marceneiro.

Belém, 10 de março de 1955.

— (a.) Lauro Cardoso de Lima, Presidente.

(T. 10.643—13|3|55—Cr\$ 200,00)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Editorial de Chamada de

Empregado

Convidado o Sr. Antônio Ferreira Gomes, serventuário lotado na Secção das Oficinas da Divisão de Distribuição d'este Departamento, a reassumir o seu cargo no prazo de oito (8) dias, a contar do presente EDITAL, findo os quais será demitido por abandono do emprêgo.

Belém, 9 de março de 1955.

— (a.) Sinval Figueiredo Car-doso, Diretor.

(Ext. 10, 14 e 17|3|55)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Pela presente ficam convocados os senhores acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 18 do corrente, para deliberar s/o seguinte:

a) alteração do artigo 1º dos estatutos sociais, a fim de satisfazer as exigências da CACEX;

b) o que ocorrer.

Belém, 9 de março de 1955.

Otávio Augusto de B. Meira Presidente da Assembléia

Geral

(Ext. — 10, 14 e 18|3|55)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPÉRA S. A.

Editorial de Convocação

De conformidade com o artigo n. 8 dos Estatutos que regem a FAZENDA SANTA CRUZ TAPÉRA S. A., convoco os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral, ordinária, a realizar-se no dia 19 de março do corrente ano, às 17 horas, no prédio sito à Av. Independência, 565, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação do Balanço referente ao exercício de 1954, relatório da Diretoria do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1955;

c) O que ocorrer sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

— (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Presidente.

(Ext. 5 e 14|3|55)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPÉRA S. A.

Editorial de Convocação

(Assembléia Geral)

De conformidade com o artigo n. 8 dos Estatutos que regem a FAZENDA SANTA CRUZ DA TAPÉRA S. A., convoco os Srs. Acionistas para a reunião extraordinária, a realizar-se no dia 14 de março do corrente ano, às 17 horas, no prédio sito à Av. Independência, 565, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Estudar e aprovar a reforma dos Estatutos;

b) Conceder autorização à Diretoria de alienar a terceiros as terras denominadas "Tabaquinhos".

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

— (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Presidente.

(Ext. 5, 9 e 13|3|55)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Silva e dona Raimunda Corrêa Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 1.093, filho de João da Costa Silva e de dona Osvaldina Bastos da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 1.091, filha de dona Albertina Corrêa Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1955.

— (a.) Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a.) Raymundo Honório.

(T. 10.618 — 6 e 13|3|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Raimundo de Albuquerque e dona Beatriz Tavares Ferreira.

Ele é viúvo, natural do Ceará, Crato, funcionário federal aposentado, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 438, filho de José Raimundo de Albuquerque e de dona Perpetulinda Jasmalinda de Albuquerque.

Ela é também viúva natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 584, filha de João Tavares e de dona Maria Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1955.

— (a.) Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a.) Raymundo Honório.

(T. 10.619 — 6 e 13|3|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Soares de Andrade e dona Maria Nazaré Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Umaris, 3, filho de João Vicente de Andrade.

de e de dona Marcionila Soares de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Umarás, 3, filha de Raimundo Ferreira dos Santos e de dona Maria Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.620 — 6 e 13|3|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter de Oliveira e a senhorinha Jacyra Pinto de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açú, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Ana Deusa, 51, filho de Pedro Pereira de Oliveira e de dona Pauliria Fernandes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Av. Dr. Freitas, 996, filha de Manuel Galvão de Carvalho, e de dona Anália Pinto de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.649 — 13 e 20|3|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruy Ferreira da Silva e a senhorinha Zilda Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 325, filho de dona Anna Santos Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 389, filha de Luiz Pereira da Silva e de dona Lídia Jean da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.650 — 13 e 20|3|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Anselmo Cardoso e dona Joana dos Santos Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 557, filho de dona Gregória do Espírito Santo da Luz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 557, filha de Tomaz Romão da Silva e de dona Angela dos Santos Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.651 — 13 e 20|3|55 — Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara O doutor Steleto Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, dessa Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às zero horas do dia dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 173º, § 1º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita prescrição, nos termos do art. 172 n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos deveres em mora, para que recomende a correr o dito prazo consoante o estatuído do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174º, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se dignar mandar citar as referidas Cias.

Seguradoras, por Edital, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Térmos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Dspacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1.55. — (a) Steleto Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1.55. — (a) Steleto Bruno dos Santos Menezes Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleto Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55.

COMARCA DE MARABÁ
Editoral de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou deles conhecimento tiverem (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo falecido ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juizo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezesseis (16) do mês de julho, do ano recem-fundo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente editorial, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e por cópia, publicando três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIARIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros sucessores e credores do de cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá a primeira publicação do presente editorial, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juizo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente editorial, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a) Dr. João Bento de Souza. (G. — 8|1, 8|2, 8|3, 8|4, 8|5 e 8|6).

berto Santos, escrevente juramentado, este datilografiei, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL

1.º Pretoria
O Dr. Ernani Garcia, primeiro Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou deles tiverem conhecimento que, pelo Dr. Primeiro Promotor Público, foi denunciado Mario Januário da Silva, alagoano, solteiro, de trinta anos de idade, marceneiro residente à Travessa do Jurunas, 173, como inciso nas disposições penais do art. 281, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 22 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 5 de março de 1955.
Eu, Josedina Costa, Escrivã, o escrevi.

O Pretor: — (a.) Ernani M. Garcia.

G. — 8 e 21|3|55)

JUNTA COMERCIAL
Dr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial do Pará, em Belém, etc.

Faço saber que D. Ana Adelia Greiber, leiloeira da praça, requereu sua exoneração do referido cargo e o levantamento da fiança que tem depositada na Delegacia Fiscal, do Tesouro Nacional, neste Estado.

De acordo com o despacho proferido em 24 de fevereiro, do corrente ano, mando expedir o presente Edital, com 120 (cento e vinte) dias a contar daquela data, para ser publicado no DIARIO OFICIAL, devendo os interessados apresentarem as suas reclamações dentro do referido prazo, findo, o qual poderá ser levantada a fiança.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 24 de fevereiro de 1955.

Eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, datilografiei.

(a.) Oscar Faciola, Diretor.
(G. — 6|3, 6|4, 6|5 e 6|6|55)

COMARCA DA CAPITAL
Editorial de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, nessa cidade de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou deles conhecimento tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Editorial que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seus prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Editorial, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Heringa Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente editorial na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a) Dr. João Bento de Souza.
(G. — 8|1, 8|2, 8|3, 8|4, 8|5 e 8|6).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 13 DE MARÇO DE 1955

NUM. 1.490

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2.628 — DE 27 DE JA-
NEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno a
Osvaldo da Silva Castro.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o
Executivo Municipal de Belém
a conceder por aforamento a
Osvaldo da Silva Castro, o ter-
reno do Patrimônio Municipal,
situado nesta capital, a Trav.
das Mercêdes, n. 29, onde existe
uma casa de propriedade do
mesmo e fica na seguinte qua-
dra: Mercêdes, Antônio Baena,
25 de Setembro e Duque de Ca-
xias, de onde dista 56,20 metros.
Dimensões: frente, 4,25 metros;
fundos, 46,80 metros. Linha de
travessão, 3,75 metros. Tem uma
área de 187,20 metros quadrados
e tem forma irregular. Con-
fina à direita com o imóvel n.
27 e à esquerda com o de n. 31.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 8 de fevereiro de
1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.629 — DE 27 DE JA-
NEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno a
Astréa Moreira da Cunha.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o
Executivo Municipal de Belém
a conceder por aforamento a
Astréa Moreira da Cunha, o ter-
reno do Patrimônio Municipal,
situado nesta capital, à rua O
de Almeida, onde existe benfei-
torias de propriedade da mesma
e fica na seguinte quadra: O de
Almeida, Aristides Lobo, Pie-
rade e Benjamin Constant, de
onde dista de 68,00 metros. Di-
mensões: frente 7,20 metros;
fundos, 35,80 metros. Tem uma
área de 257,76 metros quadrados.
Tem a forma de um paralelogramo.
Confina pelo lado di-
reito com o imóvel n. 470 e pelo
lado esquerdo com o de n. 464.

Art. 2º Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 8 de fevereiro de
1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.630 — DE 27 DE JA-
NEIRO DE 1955

Concede um terreno do
Patrimônio Municipal a Si-
zino Costa.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica concedido a Si-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Zino Costa, um terreno do Pa-
trimônio Municipal, situado na
quadra: Barão do Triunfo, Mau-
riti, Visconde de Inhauma e
Marquês de Herval, de onde dis-
ta 58 metros. Dimensões: fren-
te, 6,00 mts., fundos, 41,65 mts.
Possui uma área de 249 mts.
quadrados e tem forma parale-
logrâmica. Confina à direita com
o imóvel n. 676 e à esquerda
com o imóvel n. 670. Hayendo
no terreno, uma barraca coletada
sob o n. 672.

Art. 2º Revogam-se as dis-
posições em contrário.
Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 3 de fevereiro de
1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.631 — DE 27 DE JA-
NEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno a
José Emar Monteiro.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Exe-
cutivo Municipal de Belém auto-
rizado a conceder por afora-
mento a José Emar Monteiro o
terreno do Patrimônio Munici-
pal, situado na seguinte quadra:
Castelo Branco, 14 de Abril, Sil-
va Castro e País e Sousa, dis-
tando de 76,45 mts. Dimensões:
frente, 6,00 mts.; fundos 45,00
metros quadrados. Tem a forma
paralelogrâmica. Confina de am-
bos os lados com quem de direi-
to. No terreno tem uma arma-
ção de barraca.

Art. 2º Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 8 de fevereiro de
1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.632 — DE 27 DE JA-
NEIRO DE 1955

Autoriza a doação de um
terreno ao Governo Federal
para instalação de um Dis-
pensário.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Exe-
cutivo Municipal autorizado a
doar ao Governo Federal, o ter-
reno do Patrimônio Municipal
situado no bairro da Sacra-
menta e inscrito na seguinte qua-
dra: Boulevard Dr. Freitas, para
onde faz frente, Passagem 25 de
Setembro. Estrada da Sacra-
menta e Passagem São Pedro, de
onde dista 32m., medindo 30m.
de frente por 63,20m. de fundos,
com uma área total de 1.896m²,
de forma regular, confinando de
ambos os lados com quem de di-
reito, no qual será construído
pela Superintendência do Ser-
viço de Profilaxia da Lepra, nes-
te Estado um Dispensário.

Art. 2º O Poder Executivo
fica autorizado a abrir o crédito

revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 7 de fevereiro de
1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.635 — DE 28 DE JA-
NEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno a
Antônia Mendonça Pinheiro.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Exe-
cutivo Municipal de Belém au-
torizado a conceder por afora-
mento a Antônia Mendonça Pi-
nheiro, o terreno do Patrimônio
Municipal, situado na quadra:
Teófilo Condurú, Francisco Mon-
teiro, Roso Danin e Cipriano
Santos, de onde dista 40,20 mts.
Dimensões: frente, 7,90 metros.
Fundos, 54,95 metros. Tem uma
área de 434,105 metros quadrados.

Art. 2º Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 3 de fevereiro de
1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.633 — DE 27 DE JA-
NEIRO DE 1955

Concede um terreno do
Patrimônio Municipal a An-
tônio Demétrio Chagas.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Mu-
nicipal autorizado a conceder o
aforamento de um terreno do
Patrimônio Municipal, situado
nesta capital. Quadra: Av. Roso
Danin, Silva Rosado, para onde
projeta os fundos, Trav. 1.ª de
Queluz, de onde dista 54m. e
Praça Floriano Peixoto. Frente,
6m. Fundos, 69m. Tem uma
área de 360m² e tem a forma
paralelogrâmica. No terreno há
um chafariz coletado sob o n. 103.

Art. 2º Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 8 de fevereiro de
1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.636 — DE 27 DE JA-
NEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno a
Hercília Soares dos Santos.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Exe-
cutivo Municipal de Belém au-
torizado a conceder por afora-
mento a Hercília Soares dos
Santos o terreno do Patrimônio
Municipal, situado na quadra:
Rua Conceição, frente e Rua S.
Miguel na projeção dos fundos;
no perímetro compreendido en-
tre as travessas Honório José
dos Santos e prolongamento da
Carlos de Carvalho, da qual dis-
ta 7,50 metros. Dimensões: fren-
te, 10,00 metros; fundos, 50,00
metros. Tem uma área de 500,00
metros quadrados.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 7 de fevereiro de
1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.637 — DE 27 DE JA-
NEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno a
Raimunda Nonata Teixeira.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o
Executivo Municipal de Belém

DIARIO DO MUNICÍPIO

a conceder por aforamento a Raimunda Nonata Teixeira o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Humaitá, Chaco, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 116,50 metros. Dimensões: frente, 5,95 metros; fundos, 71,50 metros. Tem uma área de 425,42 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n.º 960 e à esquerda com o imóvel n.º 956. No terreno tem um chalet coletoado sob o n.º 958.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.638 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria do Carmo Lobão da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Maria do Carmo Lobão da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no novo loteamento dos Covões de São Braz. Dimensões: frente, 9m., lateral direita, 11m., lateral esquerda, 17m. Linha de travessão, 8m. Tem uma área de 120,50m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
prefeito municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.639 — DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria Virginia da Fonseca Moreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Maria Virginia da Fonseca Moreira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital na seguinte quadra: Barão do Triunfo, Manaus, Almirante Barroso e 25 de Setembro, onde faz ângulo. Dimensões: frente, 9,48m., fundos, 31m. Tem uma área de 293,88m². Confina pelo lado direito com quem de direito e pelo lado esquerdo com a referida avenida. O terreno está edificado com uma casa coletada sob o n.º 1.088 e 1.086.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
prefeito municipal
Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras

LEI N. 2.641 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Concede perpetuidade da sepultura onde foram inhumados os restos mortais de Sebastião Rabelo de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida perpetuidade da sepultura onde foram inhumados os restos mortais de Sebastião Rabelo de Oliveira, no Cemitério de Santa Isabel.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
prefeito municipal
Pádua Costa,
Secretário de Administração
Guilherme Vasconcelos,
resp. p/ exp. da Secretaria de Fazenda

LEI N. 2.642 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Cria mais uma escola municipal no bairro do Guamá.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada mais uma escola pública no bairro do Guamá.

Art. 2.º A Escola Municipal de que trata o art. 1.º será denominada "Dr. Josino Viana".

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba orçamentária devendo o Poder Executivo providenciar a suplementação da verba que se fizer necessária.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Pádua Costa,
Secretário de Administração

LEI N. 2.643 — DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Cria uma escola no bairro da Sacramenta.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada no bairro da Sacramenta uma escola municipal.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1955.

CELSO MALCHER,
prefeito municipal
Pádua Costa,
Secretário de Administração

gamento de férias, de repouso semanal, de horas extraordinárias e de salários vencidos, reclamando, em consequência, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 44.034,80, Cr\$ 31.276,40, ... Cr\$ 18.042,80 e Cr\$ 11.616,18.

Na audiência de 17 de agosto do mesmo ano, houve conciliação, homologada pela MM. Junta, e nos seguintes termos:

"O reclamado paga, no prazo de trinta dias, isto é, a 17 de setembro, a Domingos Alves de Abreu, a quantia de 20.000,00;

a Florismar Rodrigues Dias, à quantia de Cr\$ 12.000,00 a Aprígio Aquino Aragão, a quantia de Cr\$ 4.500,00; e a Severino Abreu Costa, a quantia de Cr\$ 9.000,00, ficando ainda acordado que o reclamado fará a venda das mercadorias existentes no estabelecimento, por intermédio do escritório do doutor José de Ribamar Alvim Soares, ficando entendido que se essa obrigação não for cumprida, e for feita a venda por intermédio de outra pessoa, o reclamado pagará ainda no mesmo prazo, a cada um dos reclamantes, a quantia de Cr\$ 3.000,00".

No dia 18 de setembro, os reclamantes requereram a execução do acordo por via judicial, uma vez que até à véspera, término do prazo estipulado, no término de conciliação, não foram pagos pelo reclamado, das respectivas importâncias.

A execução seguiu seus trâmites regulares, vendidos os bens do reclamado em hasta pública, por intermédio do Oficial de Justiça da referida Junta, e afinal pagos os reclamantes das importâncias mencionadas no acordo de fls.

Acontece, entretanto, que o reclamado, pela petição de fls. 49, alegando que não pode prever a cláusula penal, em virtude de não ter havido uma venda por intermédio de outro escritório, e sim apenas pela Junta, através da hasta pública, impugnou o pagamento da quantia adicional de Cr\$ 3.000,00 a cada um dos reclamantes exequentes e requereu fosse a mesma, com o remanescente da venda, entregue ao requerente.

O Dr. Juiz Presidente da Junta, por despacho de fls. 54, e v., mandou efetuar o pagamento aos reclamantes-exequentes, exclusivamente a cláusula penal constante do término de conciliação, argumentando que dita condição foi ajustada com o fim de aceitar que o reclamado-executante desviasse os bens e prejudicasse, assim, os justos interesses daqueles.

Como tinham confiança na pessoa do honrado patrono do reclamado, os reclamantes ajustaram dessa forma. Mas nenhum prejuízo sofreram estes, pois não há nos autos qualquer alusão de que os bens fossem maliciosamente desviados. Se a venda não foi feita por aquele advogado, o foi, judicialmente, sem prejuízo para os reclamantes e sim para o reclamado, que foi onerado de maiores despesas.

No prazo legal, os exequentes interpuíram o recurso de agravo, dirigido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de obter a reforma do despacho agravado e, consequentemente, o pagamento da quantia resultante da aludida cláusula penal.

Alegam os agravantes que desde que a venda não foi feita por intermédio do escritório do Dr. José Ribamar Alvim Soares, a cláusula impõe-se.

O agravado contrarintuitou, considerando que o pagamento pretendido se constitui um lôcupleto ilícito por parte dos agravantes, uma vez que as condições da cláusula não se integraram.

O Dr. Juiz Presidente da Junta sustentou o despacho.

Tendo sido o recurso dirigido ao Egrégio Tribunal e não ao seu Presidente, houve a distribuição, na forma do Regimento Interno, para final julgamento,

e, logicamente, quanto à competência para conhecer e apreciar o agravo. Mas antes de entrar em pauta o processo, o juiz Revisor, Dr. Aloysio da Costa Chaves propôs ao Egrégio Tribunal fôsse o processo, sem mais formalidade, e para evitar retardamento, submetido ao Presidente, como autoridade competente para o julgamento, o agravado e, consequentemente, o que foi aprovado unanimemente. Isto posto.

A cláusula penal, define José Ferreira Borges, em seu Dicionário Jurídico, é aquela pela qual uma pessoa, para assegurar a execução de uma convenção, se obriga a alguma causa em caso de inexecução.

A cláusula penal só é válida quando não contam causa impossível ou contrária à lei.

Ora, pelos termos do acordo de fls. verifica-se que a cláusula penal ali estipulada é jurídica e perfeitamente admissível ao caso.

Resta indagar se ocorreram as condições para sua aplicação.

O reclamado obrigou-se a pagar determinadas importâncias aos reclamantes, em prazo prefixado. Mas não foi estabelecida, de qualquer espécie de multa pela infração dessa cláusula, compreendido apenas o processo legal de execução do acordo, como sentença irrecorrível.

O reclamado obrigou-se ainda a efetuar a venda das mercadorias (para obter o quantum a pagar aos reclamantes) por intermédio do seu próprio patrono, advogado José de Ribamar Alvim Soares, e não o fazendo, a dar a cada um dos reclamantes mais uma quantia de Cr\$ 3.000,00 (cláusula penal).

Tendo o reclamado excedido um dia o prazo para cumprimento do acordo, os reclamantes requereram imediatamente a execução respectiva, que foi logo iniciada regularmente. Finalmente, a venda das mercadorias foi efetuada em Hasta Pública, pelo Oficial de Justiça, recebendo os reclamantes-exequentes, integralmente, as importâncias correspondentes a cada um deles.

Como toda lei e toda convenção, a cláusula penal está sujeita à interpretação do julgador, na sua essência e nos seus efeitos. Ora, nas convenções, como é sabido, deve o interpretar procurar, tendo quanto possível, a intenção dos contratantes. É essa uma regra conhecida de hermenêutica.

No caso dos autos, através da informação do Dr. Juiz Presidente da Junta, que funcionou na celebração do acordo, como autoridade conciliante, e através do próprio texto daquela documentação, conclui-se que a intenção das partes convenientes era assegurar uma medida contra possível extravio das mercadorias e, assim, acharam que estava prevenido o extravio estabelecendo como condição da venda fôsse esta efetuada por intermédio do advogado mencionado. Não foi realmente efetuada a venda, dentro do prazo do acordo, mas contra tal infração não consta qualquer cláusula penal.

Não foi ainda efetuada a venda por intermédio da pessoa escolhida, mas a finalidade da cláusula foi atingida, porque, vendidas as mercadorias por intermédio da autoridade pública, que logo tomou as providências para a penhora e depósitos respectivos, deixaram os bens de ser extraídos e satisfeitos, portanto, ficaram os reclamantes-exequentes na sua vontade.

Em face do exposto, tomo conhecimento do agravo de fls. para, negando-lhe provimento, confirmar o despacho agravado, que bem decidiu de fato e de direito.

Dé-se ciência.

Belém, 7 de março de 1955.

(a) Raimundo de Souza Moreira, Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

SENTENCIA

Processo — P/A 4/55

Agravantes — Domingos Alves de Abreu e outros.

Agravado — Despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Por termos protocolados no dia 25 de junho de 1954, Do-

ngos Alves de Abreu, Florisnar Rodrigues Dias, Severino Abreu Costa e Aprígio Aquino Aragão, comerciários, alegaram perante a MM 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, contra Aureliano Rodrigues da Costa, proprietário da "Cantina Nazaré", com sede

nesta Capital, dispensa injusta e sem aviso prévio, falta de pa-

ra

rencia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 163a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos oito (8) dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às 9 horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, seguiu-se o expediente: telegramas do sr. Pedro Carneiro Moraes e Silva, prefeito municipal de Marabá, solicitando ao T. C. informar se recebeu sua declaração de bens; e do sr. Raimundo Moacir Bogéa, prefeito municipal de Vizeu, comunicando haver assumido dita função; ofício n. 67/55, de 17/2/55, do sr. José Guimardo Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Altamira, remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referentes ao 4º trimestre de 1954 (administração do sr. Alberto Garcia Soares) — (Processo n. 802); ofício n. 316, de 4/3/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo os contratos de José Valente Braga, para os serviços de servente, (Processo n. 804), e de Lourenço Tavares Lobato, Malakiás Ricardo da Silveira e Geraldo Pinto Marques Tavares, para escrivários, daquela Secretaria, (Processo n. 805); ofício n. 314, de 4/3/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Ercília Amorim Coelho, para escrivária da S. I. J. (Processo n. 806); ofício n. 315, de 4/3/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo o contrato de Carmen Libânia Braga dos Passos, para Servente, com exercício na Assistência Judiciária do Cível (Processo n. 807); ofício n. 313, de 4/3/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo os contratos de: Carmen Melo Angelim, Carlos Ovídio Magalhães Paes, Elza Sombra, Hilda Vieira, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, Maria Emilia dos Santos Coelho, Odilce Anna Fernandes da Silva, Osmonda Sales da Paz, Haymunda Costa Sousa, Tereza Smith do Amaral e Francisco Lima Sarmento, para os serviços de Auxiliar de Escritório, (Processo n. 808); Lia de Castro Lobato, Milton Pinheiro de Carvalho, Maria Izabel de Sousa Chagas, Maria do Carmo Bastos, Valdir Rodrigues e Raimunda Lucy Gomes da Silva, para "Atendente" da S. S. P. (Processo n. 809); Ismaelino Batista dos Santos, Horacy de Oliveira Mendes e Sizino Cardoso da Silva, para "Motorista" da S. S. P. (Processo n. 810); Nilza Cardoso, para "Escrivária" da S. S. P. (Processo n. 811); Dulcinez Monteiro, para Auxiliar de Puericultura, da S. S. P. (Processo n. 812); Abelardo Miranda dos Santos, para "Dispenseiro" da Colônia de Marituba (Processo n. 813); Raymundo Nonato Oriente Vasconcelos para "oftalmologista", com exercício na Colônia de Marituba (Processo n. 814); Reinaldo Gonçalves da Cruz, para eletricista, da Colônia de Marituba (Processo n. 815); Ivone Pereira Gobitsch, para "Auxiliar de Enfermagem", da Colônia de Marituba (Processo n. 816); Zarcarias Francisco da Rosa, para Auxiliar de Administrador, da S. S. P. (Processo n. 816); Guajariana Osório Bagana, para "Servente" da S. S. P. (Processo n. 819); Aldoro da Costa Araújo, para "Manipuladora" da S. S. P. (Processo n. 820); Jairo de Bragança Barata, para "Dentista" da S. S. P. (Processo n. 821); ofício n. 84, de 4/3/55, do dr. Cláu-

dio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo o convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Chaves, para conclusão da construção do grupo escolar daquela cidade (Processo n. 822); ofício n. 184/55 GG, de 4/3/55, do exmo. sr. General Alexandre Zarcarias da Assumpção, Governador do Estado, mandando registrar, sob reserva, o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, definido na Lei n. 948, de 31/12/54, e de acordo com o § 3º do art. 35 da Carta Política do Estado, e em favor do Banco de Crédito da Amazônia S/A (Processo n. 823); ofício n. 12, de 26/2/55, do sr. Antônio Fernandes de Oliveira, prefeito municipal de Acará, remetendo o balanço geral da Receita e da Despesa, referente ao exercício financeiro de 1954 (Processo n. 824); ofício n. 117/55, de 4/3/55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as segundas vias das cautelas de empenhos extraídas pelo Departamento de Contabilidade daquela Secretaria, no período de 19 a 25/2/55 (Processo n. 825); ofício 118/55, de 4/3/55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo a prestação de contas correspondentes às verbas: Taxas SFomento Pecuário; Combate à Tuberculose, Profilaxia das doenças transmissíveis para combate à baba, Helmintoses e Doenças Venéreas, Despesas diversas, referentes ao adiantamento (duodécimo de janeiro de 1955), na importância de Cr\$ 42.362,50 (Processo n. 826); declaração de bens dos srs. João Cabral Noronha, prefeito municipal de Ponta de Pedras, e do sr. Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, prefeito municipal de Soure — a primeira registrada por unanimidade, e a segunda indeferida por falta de reconhecimento da firma.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 739, referente ao ofício n. 72/55, de 10/2/55, do dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando registro no crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, à verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", como reforço à consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação "Pessoal Variável Contratados".

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o seguinte relatório: "Trata o presente processo do ofício do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p[ro]p[rietary] da S. E. F., solicitando registro do crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, à verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", como reforço à consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação "Pessoal Variável Contratados", da tabela n. 63. O ato está contido no D. O. de 5/2/55, do seguinte teor: "Lei n. 1.029, de 31/1/55: Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 à verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura". A Assembléia Legislativa do Estado estatuiu e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica aberto, no orçamento do exercício corrente, o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, como reforço à consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação "Pessoal Variável Contratados", da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura". Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31/1/55. Gal. Alexandre Zarcarias de Assumpção, Governador do Estado. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F.". Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer: "O

crédito suplementar a que se refere o presente processo observa perfeitamente a norma constitucional contida no inciso I do § 1º do art. 31 da Carta Política paranaense. Assim, foi o referido crédito aberto por ato do Poder Legislativo, em lei especial e com o fim de reforçar, no atual exercício financeiro, algumas dotações orçamentárias. Está expresso nos seguintes termos: o art. 1º da Lei 1.029, de 31 de janeiro do corrente ano: "Fica aberto, no orçamento do exercício corrente, o crédito suplementar de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) como reforço à consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação Pessoal Variável Contratados, da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura".

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de março de 1955.
 (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

RESOLUÇÃO N. 940
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de março de 1955,

RESOLVE:
 Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. João Cabral Noronha, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, conforme documento protocolado sob o n. 305, às fls. 122, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de março de 1955.
 Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 Adolfo Burgos Xavier
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Mario Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 941

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de março de 1955,

RESOLVE:
 Indeferir a declaração de bens apresentada pelo sr. Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes, Prefeito Municipal de Soure, conforme documento protocolado sob o n. 306, às fls. 122, do livro n. 1 deste Tribunal, por falta de conhecimento da firma.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de março de 1955.
 Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 Adolfo Burgos Xavier
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Mario Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 942

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de março de 1955, atendendo a que os processos encaminhados a esta Corte, para julgamento, têm, na sua maioria, prazos legais a serem preenchidos, com responsabilidades perfeitamente definidas.

RESOLVE:
 Ficam os referidos processos excluídos do expediente comum e rotineiro, cuja relação, deverá constar das atas, nas reuniões ordinárias, a fim de que, protocolados, sejam imediatamente distribuídos, pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, ao Dr. Procurador ou aos Auditores, conforme o caso, e, em seguida aos respectivos pronunciamentos, seja designado o Juiz Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 Adolfo Burgos Xavier
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Mario Nepomuceno de Souza